**CONTRATO Nº 2/2023**

**Pregão Eletrônico nº 6/2022**

Processo nº 20.174/2022

**Contratante**: **Conselho Federal de Economia - Cofecon,** Autarquia Federal, criada pela Lei nº 1.411/1951, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Edifício Palácio do Comércio, CEP: 70.318-900, inscrita no CNPJ nº 33.758.053/0001-25, neste ato representado por seu Presidente Paulo Dantas da Costa,brasileiro, casado, economista, RG nº 02347386-00 SSP-BA e CPF nº 026.862.794-00, eleito na 718ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 10 de dezembro de 2022, conforme Aviso de Resultado de Eleição publicado no DOU nº 241, de 23 de dezembro de 2022, Seção 3, Página 224, doravante denominada parte **Contratante**.

**Contratada**: **Forte Gráfica e Editora LTDA-ME**, com sede na Quadra 10, Conjunto 1, Lote 25, Setor Habitacional Vicente Pires, Trecho 3, CEP: 72002-006, Brasília-DF, Telefone: (61) 3297-2245, e-mail fortegraficadf@gmail.com, CNPJ nº 03.157.626/0001-02, neste ato representada por Edson Manoel da Conceição dos Santos, brasileiro, CPF nº 564.378.031-34, e RG nº 1.213.657 SSP-DF, e-mail: edsonfun@hotmail.com, doravante denominada parte **Contratada**.

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 20.174/2022 e, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 2.271/1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 6/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

|  |
| --- |
| **1. Cláusula Primeira. Objeto** |

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, por demanda, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo 2

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Descrição/Especificação** | **Itens** | **Quantidade** | **Valor Unitário Estimado R$** | **Valor Total Estimado R$** |
| Serviço de prova digital, CTP, impressão e acabamento de REVISTA PADRÃO: Quantidade estimada de páginas: 80 + capa. Formato: 210 X 280 mm (fechado). Capa: impressão 4/4 cores em papel couchê brilho 250g/m2. Miolo: impressão 4/4 cores em papel couchê brilho 115 g/m2. Laminação BOPP fosco ou brilho | 46 | Até 500 | 20,00 | 10.000,00 |
| 47 | 501 a 1000 | 13,10 | 13.100,00 |
| 48 | 1001 a 1500 | 10,00 | 15.000,00 |
| 49 | 1501 a 2000 | 9,00 | 18.000,00 |
| 50 | 2001 a 4000 | 7,50 | 30.000,00 |
| Serviço de prova digital, CTP, impressão e acabamento de CADERNO ESPECIAL: Quantidade estimada de páginas: 40 + capa. Formato: 210 X 280 mm (fechado). Capa: impressão 4/4 cores em papel couchê brilho 250g/m2. Miolo: impressão 4/4 cores em papel couchê brilho 115 g/m2. Laminação BOPP fosco ou brilho | 51 | Até 500 | 11,00 | 5.500,00 |
| 52 | 501 a 1000 | 8,00 | 8.000,00 |
| 53 | 1001 a 1500 | 6,30 | 9.450,00 |
| 54 | 1501 a 2000 | 4,50 | 9.000,00 |
| 55 | 2001 a 4000 | 4,00 | 16.000,00 |
| Serviço de prova digital, CTP, impressão e acabamento de REVISTA MENOR: Quantidade estimada de páginas: 80 + capa. Formato: A5 (fechado). Capa: impressão 4/4 cores em papel couchê brilho 250g/m2. Miolo: impressão 4/4 cores em papel couchê brilho 115 g/m2. Laminação BOPP fosco ou brilho. Acabamento: canoa com dois grampos. | 56 | Até 500 | 11,00 | 5.500,00 |
| 57 | 501 a 1000 | 7,40 | 7.400,00 |
| 58 | 1001 a 1500 | 5,80 | 8.700,00 |
| 59 | 1501 a 2000 | 5,00 | 10.000,00 |
| 60 | 2001 a 4000 | 4,00 | 16.000,00 |
| **Valor estimado total** | **181.650,00** |

|  |
| --- |
| **2. Cláusula Segunda. Vigência** |

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 17/2/2023, e encerramento na data de 16/2/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

|  |
| --- |
| **3. Cláusula Terceira. Preço** |

3.1. O valor global estimado da contratação é de **R$ 181.650,00 (cento e oitenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

|  |
| --- |
| **4. Cláusula Quarta. Dotação Orçamentária** |

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Economia - Cofecon para o exercício de 2023, na classificação: serviços gráficos 6.3.5.3.04.01.009.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

|  |
| --- |
| **5. Cláusula Quinta. Pagamento** |

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

|  |
| --- |
| **6. Cláusula Sexta. Reajuste** |

6.1. Os valores deste Contrato poderão ser reajustados anualmente, sempre na mesma data, pela variação anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, tomando-se por período inicial a data de assinatura do presente contrato ou a data do último termo aditivo, observado o disposto no art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993

|  |
| --- |
| **7. Cláusula Sétima. Fiscalização** |

7.1. O regime de fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

|  |
| --- |
| **8. Cláusula Nona. Obrigações da Contratante e da Contratada** |

8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

|  |
| --- |
| **9. Cláusula Nona. Sanções Administrativas** |

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

|  |
| --- |
| **10. Cláusula Décima. Rescisão** |

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

|  |
| --- |
| **11. Cláusula Décima Primeira. Vedações** |

11.1. É vedado à Contratada:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

|  |
| --- |
| **12. Cláusula Décima Segunda. Alterações** |

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

|  |
| --- |
| **13. Cláusula Décima Terceira. Dos Casos Omissos** |

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

|  |
| --- |
| **14. Cláusula Décima Quarta. Publicação** |

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

|  |
| --- |
| **15. Cláusula Décima Quinta. Foro** |

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2023

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Econ. Paulo Dantas da Costa**Presidente do Cofecon | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Edson Manoel da Conceição dos Santos**Representante da Forte Gráfica e Editora Ltda-ME |

|  |  |
| --- | --- |
| Testemunha 1:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF: | Testemunha 2:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF: |